



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
1313	16-04-2018	SAI – SRAPAP/2018/211		14-05-2018

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 79/XI – “ESTUDO SOBRE
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o Parecer que o Conselho Regional do Comissariado dos Açores para a Infância, na modalidade alargada, aprovou relativo ao Projeto de Resolução n.º 79/XI.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1687	Proc. n.º 109
Data: 018/05/18	N.º 79/ XI



PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 79/XI –ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

De acordo com os dados publicados pelo Ministério da Administração Interna, relativos a 2016¹, a Região Autónoma dos Açores mantém a mais elevada taxa de incidência de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança em 2016, com um valor de 4,14 por mil habitantes. Seguem-se as Regiões da Madeira com 4,06 e Portalegre com 3,18. No ano de 2015, na RAA, a taxa de incidência por mil habitantes revelou-se menor, com um valor de 3,9².

Relativamente ao ano de 2017, segundo o *Relatório Anual de Segurança Interna 2017*³, a Região Autónoma dos Açores (RAA) mantém a mesma posição no que respeita à taxa de incidência por mil habitantes, tendo-se registado no referido ano um total de 1052 ocorrências registadas pela GNR e PSP. No entanto, se por um lado, a RAA apresenta a maior taxa de incidência do país, por outro, importa ter em conta que, em termos de variação, a RAA aparece como a quinta região do país com maior subida de ocorrências com um valor de 3,5%, o que corresponde a uma subida de 36 ocorrências.

O facto de se verificar, na RAA, um número de participações de casos de violência doméstica às forças de segurança significativamente superior, em termos de taxa de incidência, ao que se verifica no todo nacional (2,62) não pode, por si só, ser interpretado como indiciador de uma mais elevada incidência desta tipologia de crime público na Região.

De facto, nesta como noutras violações de direitos humanos, a maior visibilidade dos atos de violência não pode ser entendida enquanto correlação positiva e direta com um maior número de crimes cometidos. Tão pouco a menor visibilidade garante uma menor incidência.

A investigação disponível avança uma panóplia de fatores que conduzem ao aumento do número de comunicações de entre os quais se salienta a menor tolerância social para com os comportamentos em causa, a menor culpabilização da vítima, a disponibilidade de respostas sociais de apoio à vítima e a perceção da credibilidade e eficácia destas

¹ *Violência Doméstica - 2016. Relatório anual de monitorização*, publicado em dezembro de 2017, SGMAI, Secretaria Geral, Ministério da Administração Interna, p. 15.

² *Violência Doméstica – 2015. Relatório anual de monitorização*, publicado em novembro de 2016, SGMAI, Secretaria Geral, Ministério da Administração Interna, p. 13.

³ *Relatório Anual de Segurança Interna 2017*, Sistema de Segurança Interna, p. 33.



Região Autónoma dos Açores



respostas. Ou seja, a probabilidade de as vítimas comunicarem o crime e abandonarem uma relação abusiva está diretamente correlacionada com a sua perceção dos apoios que terão disponíveis no seu contexto social mais próximo.

Neste aspeto, o II Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014 – 2018), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2014 de 24 de novembro, veio definir como objetivos na área da proteção e apoio às vítimas o acolhimento, a proteção e a segurança das vítimas e dos seus dependentes, a prevenção da (re)vitimização e promoção da capacitação e da autonomização das vítimas, a intervenção dos serviços de saúde na prevenção e combate à violência doméstica em geral e no acompanhamento de vítimas e de agressores para as respostas sociais concretamente existentes e na consolidação dos programas de intervenção com agressores, com vítimas e com crianças e jovens.

Contrariamente, e conforme refere a Professora Isabel Dias, na publicação *Violência na Família, uma abordagem sociológica*, a ausência de respostas dirigidas à violência na família “reforça ainda mais a sua invisibilidade”⁴.

Idêntico entendimento é revelado pelos agentes das forças de segurança que, conforme referido no Estudo sócio-criminal sobre a violência doméstica na Região Autónoma dos Açores⁵, consideram que “a violência doméstica é cada vez menos um assunto privado, escondido e não denunciado. A sociedade tem vindo a demonstrar uma atitude mais sancionatória das práticas violentas, vividas no interior dos domicílios, para o que muito contribuiu a definição de crime público e um quadro legal onde se reconhece os direitos das vítimas, nomeadamente à dignidade e à proteção. Esta maior visibilidade do fenómeno da violência tem-se, também, repercutido no número de ocorrências denunciadas, o que poderá não significar um aumento do fenómeno, conforme referem os agentes policiais.”

Não obstante, a natureza do crime, o seu impacto sobre as vítimas diretas, assim como sobre as crianças e jovens que integram o agregado familiar da vítima e do agressor e/ou testemunham as manifestações de violência com grave prejuízo para o seu bem estar e normal desenvolvimento não podem deixar de nos convocar a um melhor e mais aprofundado conhecimento deste tipo de criminalidade, numa perspetiva de melhoria da nossa intervenção na sua prevenção assim como no apoio às vítimas e na reabilitação dos agressores.

⁴Dias, Isabel – *Violência na Família, uma abordagem sociológica*, Biblioteca das Ciências Sociais, Edições Afrontamento, p. 154.

⁵ *A violência doméstica na Região Autónoma dos Açores, estudo sócio-criminal*, Edição Cadernos de Administração Interna, Coleção Direitos Humanos e Cidadania, 2010, p. 182.



Região Autónoma dos Açores



A exposição a situações de violência doméstica consubstancia uma situação de perigo para o bem estar e normal desenvolvimento das crianças e jovens, nos termos do disposto na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, podendo originar uma intervenção no âmbito do sistema de proteção dos direitos da criança.

No ano de 2017, de acordo com o *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ instaladas na Região Autónoma dos Açores*⁶, foram sinalizadas na Região um total de 685 situações relacionadas com a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança (ECPCBEDC), das quais foram especificadas 468 situações, ou seja, 68.3% do total. Destas 90.8% (425 casos) dizem respeito a exposição da criança ou do jovem a situações de violência doméstica.

Nestes termos, a exposição a comportamentos que comprometem o bem-estar e o normal desenvolvimento das crianças e jovens, e em particular a exposição a situações de violência doméstica, tem vindo a assumir uma posição de destaque nos motivos de sinalização às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, na Região como no País, tendo mesmo ultrapassado as sinalizações por negligência⁷.

À semelhança do que sucede com as problemáticas sinalizadas, importa referir ainda que também relativamente às problemáticas diagnosticadas, tendo por base o volume processual global, a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança (ECPCBEDC) surge como a situação de perigo mais diagnosticada, com um peso percentual de 28.6%⁸.

Não fosse o impacto da violência sobre as vítimas motivo suficiente de preocupação, a Organização Mundial de Saúde, no seu *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde, 2002* alerta também para as repercussões da violência em toda a sociedade, especificando que esta produz efeitos em cadeia que acarretam “ônus humanos e económicos aos países, e custa anualmente muitos bilhões de dólares em assistência à saúde, custos legais, absentismo e produtividade perdida”⁹, evidência que conduz ao apelo a um investimento acrescido na prevenção, provado que está obterem-se, por essa via resultados mais eficazes não só no campo social e pessoal, mas também ganhos económicos significativos.

Em linha com esta perspetiva, o II Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014 – 2018) prevê um conjunto de medidas e de ações de

⁶ *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ instaladas na Região Autónoma dos Açores, 2017*, Comissariado dos Açores para a Infância, 2018, p. 114.

⁷ *idem*.

⁸ *idem*, p. 140.

⁹ *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde – 2002*, Organização Mundial de Saúde, p. 11.



Região Autónoma dos Açores



prevenção e combate à violência doméstica, com particular ênfase nas crianças e jovens – um dos grupos de maior vulnerabilidade ao fenómeno da violência doméstica -, apostando numa educação precoce fundamentada nos valores humanos, nos conceitos associados à igualdade de oportunidades, não-discriminação e à igualdade de género, como forma de criar cidadãos mais conscientes e menos tolerantes à violência.

O referido Plano define as principais estratégias, nomeadamente ao nível da prevenção e do apoio às vítimas (em particular o acolhimento, a proteção e a segurança das vítimas e dos seus dependentes, a prevenção da (re) vitimização e promoção da capacitação e da autonomização das vítimas); da intervenção dos serviços de saúde na prevenção e combate à violência doméstica em geral e no acompanhamento de vítimas e de agressores assim como no seu encaminhamento para as respostas sociais existentes; e da consolidação dos programas de intervenção com agressores, com vítimas e com crianças e jovens.

O II Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género tem ainda como principais estratégias a formação e qualificação dos profissionais das várias áreas que lidam com a problemática, o reforço das estruturas de apoio, através da consolidação do trabalho em rede, promovendo uma maior eficiência e eficácia dos recursos existentes, a promoção do conhecimento contínuo e aprofundado da problemática, a recolha de dados e a elaboração de estudos que permitam uma melhor compreensão das múltiplas dimensões que compreendem a violência doméstica.

Face ao exposto;

Uma vez que vigora, na RAA, o II Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014/2018;

Considerando que o referido Plano integra uma área estratégica de intervenção que visa a “monitorização continuada da realidade da violência doméstica na Região”; e

Atendendo a que, no âmbito da referida área estratégica de intervenção se encontram em fase de conclusão, preparação e/ou execução os seguintes estudos:

- “Discriminações e Violências: Resultados do inquérito aos/às jovens estudantes do ensino secundário e profissional da Região Autónoma dos Açores”, da autoria Novo Dia – Associação para a Inclusão Social;
- Estudo sobre o Sistema de Informação e Monitorização em Rede do Fenómeno da Violência Doméstica, que permitirá caracterizar as situações de violência doméstica acompanhadas pelas várias estruturas de apoio a vítimas na RAA, sob a tutela da Secretaria Regional da Solidariedade Social, que será desenvolvido em colaboração



Região Autónoma dos Açores



com a Novo Dia – Associação para a Inclusão Social e com o Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

- Replicação do estudo “Inquérito à Violência de Género – Região Autónoma dos Açores”, realizado em 2009, pelo Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sob coordenação do Professor Doutor Manuel Lisboa.

O Comissariado dos Açores para a Infância, considera pertinente um conhecimento mais aprofundado da evolução do fenómeno da violência doméstica na Região, que permita monitorizar a eficácia das estratégias de intervenção em curso (ao nível da prevenção assim como do apoio às vítimas e da recuperação de agressores), pelo que se entende que o trabalho a desenvolver nesta matéria deverá integrar a análise que já está em curso, ou planificada, no âmbito do Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, assegurando a comparabilidade dos resultados obtidos, requisito este indispensável à compreensão da evolução deste fenómeno.

Ponta Delgada, 11 de maio de 2018

O Conselho Regional, na modalidade alargada